

LEI N.º 1254/2010

“Dispõe sobre a Inclusão de Programa no PPA – Quadriênio 2010-2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado para Quadriênio 2010-2013 o Programa constante do Anexo I, bem como suas especificações, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de **R\$ 501.000,00**(Quinhentos e um mil reais) objetivando a execução orçamentária dos recursos financeiros advindos do Fundo de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais – FUNCOP, destinados à aplicação em despesa de custeio ou investimento em ações sociais.

Artigo 3º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior desta lei será aberto utilizando-se a Funcional Programática constante do Anexo I desta lei com as seguintes classificações orçamentárias:

010	Secretaria Municipal de Ação Social	
010012	Fundo Municipal de Ação Social	
010012.08	Assistência Social	
010012.08244	Assistência Comunitária	
010012.0824400592.107	Aplicação dos Recursos Provenientes do FUNCOP em Ações Sociais	
3.0.00.00.000	Despesas Correntes	
3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.000	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.000	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
3.0.90.32.000	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 50.000,00
3.3.90.33.000	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
3.3.90.35.000	Serviços de Consultoria	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
4.0.00.00.000	Despesas de Capital	
4.4.00.00.000	Investimentos	
4.4.90.00.000	Aplicações Diretas	

4.4.90.51.000	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 71.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....		R\$ 501.000,00

Artigo 4º - O Crédito Especial disposto no artigo 2º desta lei, terá como Fonte de Recurso os provenientes do Fundo de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais – FUNCOP, objetivando a **Aplicação em despesa de Custeio ou Investimento em Ações Sociais**, com fulcro no Parecer Consulta do TCE-ES nº.028/2004.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-Es, 25 de março de 2010

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 25/03/2010
Registrado às Fls.
Livro nº